



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 037, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do(a) Enfermeiro(a), do(a) Técnico(a) de Enfermagem, do(a) Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. **URGENTE.**

A Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro, para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00). Caso o profissional tenha carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, os valores acima estipulados serão ajustados conforme a jornada de trabalho.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampas, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

*Recebido em*  
*12/09/2023*  
*às 07:59*  
*Esteliane Rodrigues*



## **GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo. Isso vem na esteira do que fora decidido pelo STF recentemente, que o ente que cria o piso salarial da categoria, deve também criar/indicar a fonte de recurso de onde virão as complementações, sob pena de colocar na responsabilidade do Município aquilo que não teve estudo de impacto financeiro para tal.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, **em regime de urgência** e aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Choró, aos 11 de setembro de 2023.

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.003.20284

**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal de Choró



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 037/2023, 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*

O **Prefeito Municipal de Choró, Sr. Marcondes de Holanda Jucá**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a esta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei: **URGENTE**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos no InvestSUS.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

*Parágrafo primeiro.* Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

*Parágrafo segundo.* Se a falta de repasse de valor da União ao servidor se der por inércia ou incompatibilidade do servidor, o Município fica desobrigado a realizar tal complementação.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Choró, ou qualquer outro dispositivo legal que lhe seja complementar ou que venha a alterá-lo.

*Parágrafo único.* Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró– CE, aos 11 de Setembro de 2023.

MARCONDES DE  
HOLANDA

JUCA:22078851353

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

Prefeito Municipal de Choró

Digitally signed by MARCONDES  
DE HOLANDA JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.003.20284



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – PROJETO LEI Nº 037/2023**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Enfermeiro(a)	44h/ semanais	R\$ 4.750,00
Enfermeiro(a)	40h/ semanais	R\$ 4.318,18
Enfermeiro(a)	36h/ semanais	R\$ 3.886,36
Enfermeiro(a)	30h/ semanais	R\$ 3.238,64
Enfermeiro(a)	20h/ semanais	R\$ 2.159,09

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO I – PROJETO LEI Nº 037/2023**

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Técnico(a) de Enfermagem	44h/ semanais	R\$ 3.325,00
Técnico(a) de Enfermagem	40h/ semanais	R\$ 3.022,72
Técnico(a) de Enfermagem	36h/ semanais	R\$ 2.720,45
Técnico(a) de Enfermagem	30h/ semanais	R\$ 2.267,05
Técnico(a) de Enfermagem	20h/ semanais	R\$ 1.511,36

<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Auxiliares de enfermagem e	44h/ semanais	R\$ 2.375,00

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parteiro(a)s		
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	40h/ semanais	R\$ 2.159,00
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	36h/ semanais	R\$ 1.943,18
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	30h/ semanais	R\$ 1.619,32
Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s	20h/ semanais	R\$ 1.320,00

**Paço Municipal**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**